



RESOLUÇÃO CEN Nº 002/2018

Estabelece normas para a escolha e substituição de candidatos e formação de coligações às eleições proporcionais e majoritárias de 2018.

O Diretório Nacional do Partido Social Liberal, através da Comissão Executiva Nacional, no uso das suas atribuições, consubstanciadas na Lei Eleitoral vigente, especialmente no § 1º do art. 7º da Lei 9.504/97 e no artigo 165 do Estatuto do PSL, resolve estabelecer as seguintes normas para as convenções eleitorais:

Art. 1º. As Convenções Eleitorais Nacional e Estaduais ou Distrital destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos aos pleitos majoritários e/ou proporcionais deste ano serão realizadas no período de 20 de julho a 05 de agosto de 2018, pela respectiva Comissão Executiva, após regularmente convocada por meio de Edital, publicado em jornais de grande circulação em cada estado e a Nacional no Diário Oficial da União, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, lavrando-se as respectivas atas.

§1º. Os Diretórios e Comissões Provisórias Estaduais ou distrital deverão informar a Direção Nacional as datas escolhidas para a realização das Convenções Eleitorais em seus respectivos Estados.

§2º. A formação das Coligações para a disputa das eleições majoritárias e proporcionais nos estados deverá ser previamente autorizada pela Comissão Executiva Nacional, que deliberará por maioria simples, sob pena de anulação da deliberação realizada em Convenção Estadual, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.504/1997 e do art. 10 da resolução TSE nº 23.548/17.

§3º. Em até 03 (três) dias após a realização das Convenções Eleitorais deverão encaminhar a Direção Nacional cópias autenticadas das atas dos trabalhos, sob pena de tornarem-se nulas as respectivas Convenções.

§4º. Os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais deverão informar à Comissão Executiva Nacional do PSL, por meio de sua Secretaria-Geral, os nomes dos candidatos escolhidos em Convenções Estaduais para os pleitos 2018, bem como o número do CNPJ de campanha e os números das contas correntes e agências bancárias de todos os candidatos que forem abertas.

Art. 2º. Os atos de convocação para as Convenções Estaduais tratadas na presente Resolução deverão obedecer aos requisitos do Art. 27 do Estatuto Partidário em vigor, além das determinações legais e aquelas constantes da Resolução TSE nº 23.548/17.

Art. 3º. As inscrições de pré-candidatos às eleições majoritárias e/ou proporcionais poderão ser efetuadas junto ao Diretório Nacional e aos Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais ou Distrital, até 03 (três) dias antes das realizações das Convenções.

§1º. Somente poderão se inscrever como pré-candidatos aos cargos de Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual aqueles filiados previamente autorizados pela Comissão Executiva Nacional, que deliberará por maioria simples, sob pena de anulação de eventual escolha, em Convenção Estadual, realizada em contrariedade a esta resolução, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.504/1997 e do art. 10 da resolução TSE nº 23.548/17.

§2º. No ato da inscrição o pré-candidato deverá:

I - estar regularmente filiado ao Partido, pelo menos seis meses antes do pleito, considerando-se como a data de deferimento da filiação prevista no §1º do artigo 8º do Estatuto do PSL aquela constante da ficha ou do pedido de filiação, quando realizado pelo sítio eletrônico;

- II - estar em dia com suas contribuições partidárias;
- III - assinar, com reconhecimento de firma, a "DECLARAÇÃO DE APOIO E FIDELIDADE PARTIDÁRIA", que será elaborada pela Comissão Executiva Nacional do PSL, indicando que o pleiteante está de acordo com as normas estatutárias vigentes e resoluções do Partido, tanto em relação à campanha política quanto ao exercício do mandato, assim como às resoluções e editais subseqüentes a realização do pleito 2018;
- IV - nos Estados onde se aplicar Cursos de Formação Política, apresentar o Certificado de Participação no mesmo, sem o qual não será admitido o registro de candidaturas;
- V - preencher os demais requisitos estabelecidos pelo Estatuto do PSL, pela legislação e pelas resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4º. O processo de escolha dos candidatos ao pleito 2018 será conduzido pelo Diretório Nacional, pelos Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais ou Distrital, que, após a realização das respectivas Convenções, farão publicar lista única, na sede partidária, aplicando-se o disposto no Art. 3º desta resolução.

§1º. O nome do filiado que não constar na lista única, desde que esteja com sua situação em conformidade com as exigências da legislação eleitoral e com as condições estatutárias do PSL, poderá ter seu nome reapresentado à respectiva Convenção, que decidirá, por maioria, a sua inclusão ou não.

§2º. No caso de a lista única estar completa, a inclusão somente poderá ocorrer em substituição ao nome de outro pré-candidato, obrigatoriamente destacado.

Art. 5º. Aprovado o nome do filiado na lista de candidatos, o mesmo somente poderá ser excluído:

- I - por decisão de instâncias superiores em grau de recurso;
- II - por vontade expressa do próprio pré-candidato;
- III - pela ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o registro de sua candidatura;
- IV - em caso de falta disciplinar ou ética, assegurado amplo direito de defesa;
- V - por infidelidade partidária conforme dispõe a Resolução n.º 22.526 do TSE.

Art. 6º. A Convenção pode ser instalada com a presença de qualquer número de convencionais, e deverá ser dirigida pelo Presidente ou por qualquer outro membro do Diretório ou Comissão Provisória Estadual ou Distrital, obedecida a hierarquia partidária, devendo estes, assinar a ata, conforme dispõe o artigo 27 do diploma Estatutário.

Art. 7º. As atas das Convenções eleitorais deverão conter:

- I - se houver coligações, nome das coligações e sigla dos respectivos partidos que a compõem;
- II - os nomes dos candidatos escolhidos e os cargos para os quais irão concorrer as eleições de 2018;
- III - os números atribuídos aos candidatos escolhidos através de sorteio realizado na mesma Convenção;
- IV - todas as deliberações adotados na Convenção.

Art. 8º. Os pedidos de impugnação poderão ser apresentados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a deliberação da convenção, tendo a Comissão Executiva igual prazo para apreciá-los, cabendo recurso fundamentado, por qualquer das partes, à respectiva Convenção.

Art. 9º. Na hipótese de não haver a indicação do número máximo de candidatos às eleições proporcionais previstos na Lei 9.504/97, os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais ou Distrital poderão, até o dia 07 de setembro de 2018, preencher as vagas remanescentes, observados os percentuais mínimo e máximo para candidaturas de cada sexo.

Art. 10. A inobservância da presente Resolução ou a prática de quaisquer atos a ela contrários caracterizará infração disciplinar, sujeitando os responsáveis às sanções previstas no Estatuto Partidário, além da medida prevista no art. 131 do mesmo instrumento.





Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, reservando-se a Comissão Executiva Nacional a possibilidade de modificar ou complementar as normas aqui estabelecidas até cento e oitenta dias antes das eleições, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei nº 9.504/97.

Brasília/DF, 28 de março de 2018.

Gustavo Bebianno Rocha
Presidente em Exercício da Comissão Executiva Nacional